



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.014– SEMAD/PMA

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, TIPO CAMINHONETE, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A GMB.
USUÁRIO: NUSP/GMB.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 970/2022 – NSJ/GMB

Vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente à possibilidade jurídica com vistas à adesão de Órgão não participante (Guarda Municipal de Belém) à Ata de Registro de Preços n. 2022.014– SEMAD/PMA, a fim de contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores terrestres, tipo caminhonete, sem motorista para atender a GMB.

Trata-se de procedimento licitatório orientado normativamente pelas **Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.982/2013**, em que tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ananindeua/PA.

A utilização de Ata de Registro de Preços, por Órgão não participante, está fundamentada no artigo 4º, §3º, III do Decreto Federal 7.982/2013¹ e prevê que caberá

¹ Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

(...)

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP

(...)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ao órgão gerenciador deliberar sobre a inclusão posterior de participantes que não se manifestaram previamente.

Ainda segundo esta norma, em seu artigo 22, observa-se o seguinte enunciado:

“Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (grifo nosso).”

Assim, o Decreto Federal 7.982/2013, da segurança para a adesão a Ata de Registro de Preços nº 2022.014 – SEMAD/PMA, visto que os serviços pretendidos pela GMB, que são similares aos do objeto da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, que é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores terrestres, tipo caminhonete, sem motorista, conforme relatado em Justificativa Técnica exarada pelo NUSP/GMB nº 042/2022 (fls. 358 a 361).

Desta forma, este NSJ/GMB não verifica impedimento para que a GMB solicite a adesão à Ata de Registro de Preços de nº 2022.014– SEMAD/PMA ao Órgão gerenciador da Prefeitura de Ananindeua, entretanto, o NUSP/GMB deve atentar para as recomendações contidas no **DECRETO MUNICIPAL nº 104.855/2022** que dispõe sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro no âmbito da administração pública, no tocante a celebração de novos contratos e suspensão de despesas em observância ao artigo 42 do Decreto² de contingenciamento.

Este NSJ/GMB, sugere, com fulcro no art. 8º³, VI e art. 10º⁴, o envio do processo para análise e manifestação do **NUCLEO INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA**

² Decreto nº 104.855/2022 (...) art. 2º (...) I- Ficam suspensas: (...) e) Celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas.

³ Art. 8º Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas: (...) VI - Asseguradas por imperativo de Lei ou autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, após análise do impacto orçamentário e financeiro pelo Núcleo Intersetorial de Governança Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PÚBLICA/NIG, para verificação da disponibilidade de recursos, uma vez que, a locação de veículos, visam garantir a realização dos serviços operacionais da Guarda Municipal de Belém, no tocante as rondas preventivas e ostensivas diuturnamente na segurança do patrimônio municipal, eventos, trânsito, segurança do munícipe, dentre outras atividades, com vistas ao interesse público.

Todavia, considerando a prerrogativa da autoridade superior, utilizando-se do poder discricionário, uma vez que, é conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público, devendo deste modo, **APROVAR OU DESAPROVAR** este parecer.

É o entendimento, que submetemos à autoridade consulente.

Belém (PA), 04 de outubro de 2022.


NSJ/GMB
Matrícula: 0520144-15
OAB/PA nº 30.085

Rodrigo da Silva Leite
NSAJ / GMB
OAB/PA nº 30.085-MAT.0520144-15

Elaborado por GM I LEVY
Mat.: 0299731-014

⁴ Art. 10 Compete ao Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos de exceções aos termos deste Decreto.